

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 - FMS
CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CARPINA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342.0001-98, com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA-PE**, Avenida Congresso Eucarístico Internacional 408 Santa Cruz Carpina - Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.133.909/0001-60, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará inscrições para **CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados**, sendo regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, e as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL, EMERGENCISTA E PEDIATRIA) EM REGIME DE PLANTÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES DA UNIDADE MISTA (UMC) E SAMU DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE**, conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada **a partir do dia 19 de novembro de 2025, até 19 de novembro de 2026**, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (dozes), podendo ser prorrogado nos termos da Lei, e a qualquer tempo, os interessados poderão enviar os documentos e solicitar o seu credenciamento.

2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.



3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.2. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3.1.3. Comprovem estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

3.1.4. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física;

3.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

3.2.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em



substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

3.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A vedação de que trata o item 3.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: carpina.cpl@gmail.com perfeitamente legíveis, devendo constar no assunto do e-mail: “**CREDENCIAMENTO 003-2025 - FMS.**”

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c) ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.
- e) **AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO** porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da **Certidão Simplificada na Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.
- f) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;



5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;
- e) **Alvará** de localização municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Solicitação formal de Credenciamento**, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Carpina, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido; ANEXO XII.
- b) **Comprovação de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) **Curriculum Vitae** resumido do profissional que prestará o serviço (sendo obrigatoriamente sócio ou funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- d) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES**;

5.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do **Anexo III**;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo IV**;
- c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei Nº 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do **Anexo V**;
- d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do



Anexo VI;

e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, conforme modelo do **Anexo VII;**

f) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei N° 14.133/2021,** conforme modelo do **Anexo VIII.**

g) **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo do **Anexo IX;**

h) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do **Anexo X;**

i) A proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme modelo do **Anexo XI;**

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.

c) Anualmente o Município de Carpina exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.

d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo XIV, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS.

h) Em até **03 (três) dias úteis** após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05;

i) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada



mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;

j) Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.

k) As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

6 - DA EXTINÇÃO

6.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

6.2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município de Carpina reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos



serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

8.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A entrega dos “Documentos de Habilitação” será somente por e-mail no: carpina.cpl@gmail.com.

9.2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

9.3. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

9.4. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;

9.5. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Carpina, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.6. Serão convocados a fornecer para o Município de Carpina, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.

9.7. À medida que o Município de Carpina receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.

9.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

10 - DO PREÇO

10.1. A Prefeitura Municipal de Carpina pagará pelos serviços o valor estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

10.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

10.3. Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 8, aplicável a todos os estabelecimentos.

9.1 O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CREDENCIADOR pagará ao CREDENCIADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Projeto Atividade: 10 302 0428 2089 0000 - 10 302 0428 2092 0000 - Elemento de despesa: 33.90.39

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: carpina.cpl@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo administrativo.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

13.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Carpina, até o 2o (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

13.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME/EPP.

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Declaração de não emprego de menores;

Anexo VI – Declaração de Reserva de cotas;

Anexo VII – Declaração de que se sujeita às condições do Edital;



Anexo VIII – Declaração de não emprego de funcionário público;
Anexo IX – Declaração de que não possui vínculo com a entidade contratante;
Anexo X – Declaração de não condenação judicial;
Anexo XI – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos;
Anexo XII – Pedido de Credenciamento;
Anexo XIII – Minuta do Contrato;

13.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0**81) 99288-7077, com a Comissão de Licitações na sede administrativa do Município de Carpina – situado à rua Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - PE, ou através do e-mail: carpina.cpl@gmail.com nos dias úteis no horário de expediente externo, das 12h30min às 18h30min.

Carpina/ PE, 04 de novembro de 2025.

Patrícia Amélia Alves Rodrigues de Mendonça
Secretária de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL, EMERGENCISTA E PEDIATRIA) EM REGIME DE PLANTÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES DA UNIDADE MISTA (UMC) E SAMU DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE.

1.2 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento de médicos

1.3 - QUANTITATIVOS:

O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT. ANUAL
01	Serviços médicos – clínico geral, emergencista, pediatria – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) de saúde do município contratante, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, , podendo ser no período noturno ou diurno.	Plantão 12 horas	720
02	Serviços médicos – clínico geral, emergencista, pediatria – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) de saúde do município contratante, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser no período noturno ou diurno.	Plantão 24 horas	1440

1.4 - PRAZO DO CONTRATO:

O contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

1.5 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal Nº 14.133/21. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do índice IPCA.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e



serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

Importante registrar que o Brasil, ainda, possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, a fim de evitar o risco de adiar a contratação em questão, faz-se necessário buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista a necessidade de atendimento à população Carpinense.

A contratação de médicos plantonistas é uma medida fundamental para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde. Os médicos plantonistas desempenham um papel crucial ao oferecer atendimento médico imediato aos pacientes que necessitam de cuidados urgentes durante os períodos de plantão; esses profissionais são responsáveis por avaliar, diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições médicas.

Um dos mais importantes desafios da Secretaria Municipal de Saúde de Carpinina/PE, Unidade Mista e SAMU, é garantir a contratação de prestadores qualificados, que deem respostas eficientes à demanda da população que dele fazem parte, bem como proporcionar uma atenção qualificada e resolutiva por meio de equipe de saúde. Deve ser entendida não só pela resolutividade de um atendimento técnico correto de medicina, mas também de uma abordagem humanizada aos pacientes e seus familiares.

Neste contexto, considerando a situação apresentada, é inevitável e fundamental a contratação de empresa (s) para disponibilização de médicos para realização de plantões, compreendendo os dias de semana de segunda a sexta-feira e nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, para atendimento em livre demanda.

Ademais, a pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional (is), que realizarão atendimento de crianças, adolescentes e adultos, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços se for o caso, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário.

Outrossim, o médico da empresa prestará serviços como Médico Plantonista, de forma presencial, e



atenderá livre demanda, obedecendo à ordem estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos serviços contratados.

Portanto, com o presente credenciamento, almeja-se alcançar a seguinte finalidade: manter a continuidade do serviço público no que tange à oferta de assistência médica qualificada aos usuários do SUS de Carpina/PE..

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inicialmente, a Secretaria de Saúde do Município de Carpina/PE realizou um levantamento das necessidades de saúde da população, identificando as especialidades médicas necessárias e as áreas de maior demanda. Deste modo é feito um credenciamento, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas possam apresentar suas propostas de prestação de serviços médicos. Com base na avaliação das propostas, a Secretaria de Saúde irá selecionar e contratar as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. As pessoas jurídicas contratadas iniciaram a prestação dos serviços médicos conforme os termos do contrato, sendo acompanhado continuamente o desempenho dos prestadores de serviços e a qualidade dos cuidados de saúde entregues à população.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas as disposições do Art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021. E que possuam os seguintes requisitos:

- I. A empresa deve estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.
- II. É imprescindível que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas. Isso assegura o cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo pagamento de impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, mitigando qualquer risco de problemas futuros relacionados a questões fiscais ou trabalhistas.
- III. A empresa e seus profissionais devem aderir rigorosamente aos princípios éticos e morais da prática médica. Isso envolve garantir o respeito absoluto aos pacientes, a preservação da confidencialidade das informações médicas e a manutenção da integridade profissional em todas as interações e atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde.
- IV. A empresa deve ter experiência comprovada e referências satisfatórias de contratos anteriores, através do atestado de capacidade técnica.
- V. Apresentar toda a documentação solicitada referente à habilitação.



5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços médicos deverá ser realizada exclusivamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Município de Carpina/PE. Os profissionais contratados devem atender os pacientes conforme agendamento prévio e estar disponíveis para realizar os serviços conforme demanda e necessidade da comunidade.

- *Auditoria:* Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

- *Registro e Apresentação da Produção:* A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço médico, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Carpina/PE, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

O município de Carpina/PE fará avaliação da qualidade do atendimento médico prestado, incluindo a precisão do diagnóstico, eficácia dos tratamentos, satisfação dos pacientes, entre outros. Também será verificado se a pessoa jurídica contratada cumpre as metas estabelecidas em termos de número de consultas realizadas, tempo de espera para atendimento e tempo médio de consulta. Coletar feedback dos pacientes atendidos para avaliar o nível de satisfação com os serviços prestados.

6.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas. Após receber o relatório de prestação de serviços para conferência, o credenciado emitirá a nota fiscal e a enviará para a prefeitura. O pagamento será efetuado todo dia 10 de cada mês, por meio de depósito bancário.

7 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estima do valor da contratação é demonstrada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços médicos – clínico geral, emergencista, pediatria – em regime de	Plantão 12 horas	720	R\$ 1.250,00	R\$ 900.000,00



	plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) de saúde do município contratante, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser no período noturno ou diurno.				
02	Serviços médicos – clínico geral, emergencista, pediatria – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) de saúde do município contratante, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser no período noturno ou diurno.	Plantão 24 horas	1440	R\$ 2.500,00	R\$ 3.600.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 4.500.000,00

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a servidora Maria Eduarda Ferreira Guerra Barreto - CPF: 111.971.514-86, como gestora do contrato e o servidor Camilo Abel Lobo Barbosa - CPF: 057.461.824-43, como fiscal do contrato. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços;
- II. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado;
- IV. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- V. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

10 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- I. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;
- II. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente;



- III. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua consulta;
- V. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade do Município e responder por qualquer dano causado;
- VI. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;
- VII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;
- IX. Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;
- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Ativade: 10 302 0428 2089 0000 - 10 302 0428 2092 0000 - Elemento de despesa: 33.90.39

Carpina /PE, 24 de outubro de 2025.

Camilo Abel Lobo Barbosa
Diretor Clínico UMC

Maria Eduarda Ferreira Guerra Barreto
Diretora UMC



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade sob o N° xxxxxxxxxxxx, do CPF sob o N° xxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma xxxxxxxxxxxxxxxx (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

A empresa x x x x x x x x x x x x x x x x , inscrita no CNPJ sob o N° x x x x x x x x x x x x x x , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado x x x x x x x x x x x x x x x x , portador(a) da Carteira de Identidade sob o N° xxxxxxxxxxxxxx, do CPF sob o N° xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma xxxxxxxxxxxxxx (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CNPJ/MF N°) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Sediada) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Endereço Completo) xxxxxxxx, Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF



EXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

(Razão Social) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CNPJ/MF Nº) xxxxxxxxxxxx, (Sediada) xxxxxxxxxx
(Endereço Completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição da República Federativa do Brasil).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () . (Observação: em caso
afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

((Razão Social) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CNPJ/MF Nº) xxxxxxxxxxxx, (Sediada) xxxxxxxxxxxx (Endereço Completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

((Razão Social) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CNPJ/MF Nº) xxxxxxxxxx, (Sediada) xxxxxxxxxx
(Endereço Completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Declaramos para fins de atendimento ao que
consta do Edital de Chamada Pública Nº 003/2025 do Fundo Municipal de Saúde Carpina, que a
empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se
compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ANEXO VIII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

(Razão Social) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CNPJ/MF Nº) xxxxxxxxxxxx, (Sediada) xxxxxxxxxxxx
(Endereço Completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de
proponente de procedimento de Credenciamento Nº 03/2025, instaurada pelo Município de Carpina não
integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de
órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão Social) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CNPJ/MF Nº) xxxxxxxxx, (Sediada) xxxxxxxxx
(Endereço Completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133,
2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil
com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação
ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em
linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

(Razão Social) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CNPJ/MF Nº) xxxxxxxxxx, (Sediada) xxxxxxxxxx
(Endereço Completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133,
2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com
trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições
análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Razão Social) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CNPJ/MF N°) xxxxxxxxx, (Sediada) xxxxxxxxx
(Endereço Completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Declara, sob as penas da Lei Federal N° 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e data:

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ANEXO XII – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 003/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Carpina, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente. Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT R\$
01	Serviços médicos – clínico geral, emergencista, pediatria – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) de saúde do município contratante, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser no período noturno ou diurno.	Plantão 12 horas	720	R\$ 1.250,00
02	Serviços médicos – clínico geral, emergencista, pediatria – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) de saúde do município contratante, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser no período noturno ou diurno.	Plantão 24 horas	1440	R\$ 2.500,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL				

Para tanto, apresenta em anexo toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL, EMERGENCISTA E PEDIATRIA) EM REGIME DE PLANTÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES DA UNIDADE MISTA (UMC) E SAMU DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARPINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De xx de xxxxxxxx de 2025 a xx de xxxx de 202x (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ xxxxxxxxxxxx (valor por extenso).

Origem: Processo de Administrativo N° 035/2025 FMS - Edital de Credenciamento/Chamada Pública N° 003/2025.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXX, N° XX, XXXX, XXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ/MF sob N° XXXXXXXXXXXXXXXX, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **XXXXXXXXXXXX**, e xxxxxxxxxxxxxxxx, empresa estabelecida em (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o N° xxxxxxxxxxxxxxxx, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL, EMERGENCISTA E PEDIATRIA) EM REGIME DE PLANTÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES DA UNIDADE MISTA (UMC) E SAMU DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de xx de xxxx de 2025 a xx de xxxxxx de 202_, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo administrativo N° 035/2025 – Credenciamento/Chamada Pública N°003/2025 – FMS. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	VALOR UNIT R\$
01	Serviços médicos – clínico geral, emergencista, pediatria – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) de saúde do município contratante, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos,	Plantão 12 horas	R\$ 1.250,00



	feriados e pontos facultativos, , podendo ser no período noturno ou diurno.		
02	Serviços médicos – clínico geral, emergencista, pediatria – em regime de plantão, por horas trabalhadas. Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) de saúde do município contratante, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser no período noturno ou diurno.	Plantão 24 horas	R\$ 2.500,00

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Carpina em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Carpina, conforme a necessidade.

4.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, a seguir:

Projeto Ativade: 10 302 0428 2089 0000 - 10 302 0428 2092 0000 - Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas



responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

7.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

7.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

7.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.2.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

7.2.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;

7.2.8. A **CONTRATADA** assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando **O CONTRATANTE** isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A **CONTRATADA**

assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente,



enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
 - f) Advertência;
 - g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
 - h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
 - i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no



prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei



Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
- c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;
- d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente



de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela

CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da

CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela

CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;

- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:



11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal N° 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).



11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**

reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Maria Eduarda Ferreira Guerra Barreto - CPF: 111.971.514-86

15.2. Fiscal do Contrato: Camilo Abel Lobo Barbosa - CPF: 057.461.824-43



CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina-PE, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Carpina/PE, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CARPINA XXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

